

D.O. 30-11-91
D.O. 03-12-91



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 350 de 29 de novembro de 1991

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DE ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários do Quadro da Secretaria do Poder Legislativo do Estado de Alagoas passam a ser os constantes da Tabela de que trata o Anexo Único a esta Resolução.

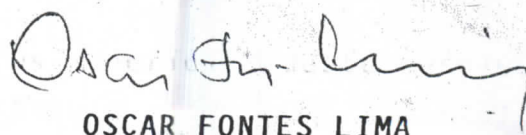
Art. 2º - Os valores constantes da coluna 1 da Tabela de que trata o Anexo Único desta Resolução serão aplicados nos pagamentos dos meses de novembro, dezembro de 1991 e Gratificação Natalina e os valores constantes da Coluna 2 serão aplicados a partir do mês de janeiro de 1992.

Art. 3º - Os benefícios desta resolução, na forma das Constituições Federal e Estadual, são extensivos ao pessoal inativo do Poder Legislativo e pensionistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

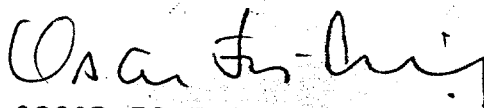
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de novembro de 1991.


OSCAR FONTES LIMA

Presidente

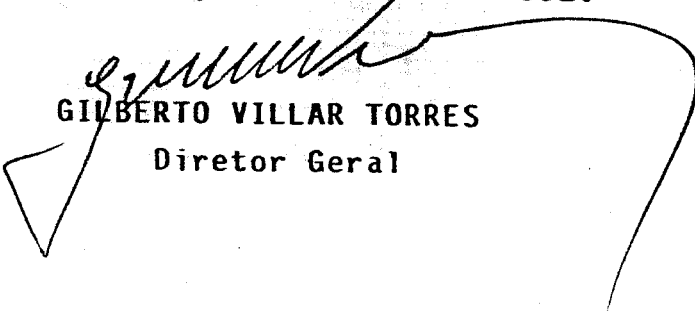
GOAS, em Maceió, 20 de maio de 1992.



OSCAR FONTES LIMA

Presidente

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, 20 de maio de 1992.



GILBERTO VILLAR TORRES

Diretor Geral